



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.341

ENTIDADE: Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, referente

ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 12.038/2020

PLENÁRIO

Ementa: Prestação de Contas Anual. Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC. Exercício de 2017. Regularidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: **1)** Pela **regularidade** das contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente, à época, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 27 de agosto de 2020.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.341

ENTIDADE: Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, referente

ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

RELATÓRIO

- 1. Tratam os autos da Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre TJAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente, à época, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 26/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.
- **2.** O Relatório Preliminar de Análise Técnica exarado pela DAFO/1ªIGCE às fls. 911 a 920 dos autos, apurou as seguintes inconsistência e ressalvas:
- 2.1. Divergência de R\$ 76.565,63 encontrada entre o extrato bancário na conta 5080-6, agência 3550-5, Banco do Brasil (R\$ 122.400,00) e a conciliação apresentada (R\$ 45.834,37);
- 2.2. Divergência de R\$ 573.218,76 encontrada entre o valor apresentado no Quadro de Resumo dos Laudos de Avaliação dos Imóveis e o valor contabilizado no Balanço Patrimonial considerando os registros dos Balanços do Tribunal de Justiça, Fundo Especial do Poder Judiciário e Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados e;
- 2.3. Inconsistência apontada entre o Demonstrativo das Obras Contratadas no exercício de 2017 e o Demonstrativo de Despesa por Classificação econômica.
- 3. Os autos foram remetidos à DAFO, conforme solicitação de seu Diretor (fls. 925 a 929). A responsável apresentou defesa acompanhada de documentação (fls. 930 a 948).
- **4.** Instada a se manifestar, a DAFO/1ªIGCE elaborou o Relatório Complementar de Análise Técnica às fls. 950 a 955 dos autos.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **5.** O Ministério Público junto a esse TCE manifestou-se às fls. 960 a 961 dos autos, em pronunciamento da Ilustre Senhora Procuradora, Dra. Anna Helena de Azevedo Lima.
- Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 786).
 É o relatório.

Rio Branco – Acre, 27 de agosto de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.341

ENTIDADE: Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, referente

ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

Tratam os autos da Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente, à época, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 26/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A DAFO/1ªIGCE analisou a documentação enviada e apontou a inconsistência e ressalvas descritas no Relatório Preliminar de Análise Técnica. Em seguida, a responsável apresentou defesa acompanhada de documentação que foi apreciada pela DAFO/1ªIGCE, por meio do Relatório Complementar de Análise Técnica em que se concluiu que não mais persistem as ressalvas e inconsistência inicialmente apuradas propondo, assim, considerar regulares as contas em análise, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.

O Ministério Público de Contas, por meio de parecer, acompanhou a instrução e opinou pela aprovação das contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, exercício de 2017, considerando-as regulares, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Em face do exposto, voto:

1. Pela **regularidade** das contas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente, à época, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 27 de agosto de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator